

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 2 /2017 - CCS-

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2017** que **"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fabrício Alves Ferreira."**

AUTOR: Deputado JULIO CESAR

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 316/2017, que **"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fabrício Alves Ferreira"**.

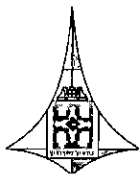
Foram ressaltadas pelo Autor as realizações do homenageado e os resultados alcançados com seu trabalho no âmbito da saúde, como batalhador na busca de políticas públicas que proporcionem melhores condições de saúde à população do Distrito Federal.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição em análise visa conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Sr. Fabrício Alves Ferreira.



É do Regimento Interno desta casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Analisados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na **Resolução n.º 250/2011/CLDF**.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de batalhador na busca de políticas públicas que proporcionem melhores condições de saúde à população do Distrito Federal.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2017.

DEPUTADO REGINALDO VERAS
PRESIDENTE


DEPUTADA CELINA LEÃO
RELATORA